



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 134/2022

Opina favoravelmente pela renovação de autorização das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACOL (PI), para ministrarem os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, até 30 de janeiro de 2023, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 315/2019 volume I e II.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caracol (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.

RELATOR: Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 315/2019, volumes I e II, no qual o senhor Gilson Dias de Macedo Filho, prefeito do Município de Caracol (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização da oferta dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental completo regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, ministrados pelas escolas da rede municipal de ensino daquele município, mantidas pela Prefeitura Municipal de Caracol - PI, CNPJ nº 06.553.622/0001-23, situada, na Rua Padre Francisco, nº 63, Centro.

As escolas da rede pública municipal de Caracol - PI foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 010/2015, vencida em 30 de janeiro de 2018, para o funcionamento de 22 escolas. Na solicitação feita através do processo em tela, o requerente solicita a renovação de 17 escolas, todas inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC. No entanto não foram apresentadas nos autos do processo como se deu o fechamento das 05 escolas que se encontram fechadas ou paralisada de acordo com a relação das escolas enviadas a este conselho, não foram apresentadas as atas de reuniões das comunidades explicando os motivos e como está sendo feito os deslocamentos dos estudantes nas comunidades que tiveram as escolas com ensino paralisado.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas a documentação necessária, incluindo: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização, justificativa do atraso sobre o pedido de renovação, cópia do documento do requerente, justificativa, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, sendo estes utilizados em todas as escolas, matriz curricular, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, calendário escolar, plano de ação e metas relativo á estrutura física das escolas, plano de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, os decretos de criação e as portarias de criação das escolas, modelo de diário de classe das escolas municipais, modelo de certificados de conclusão, CNPJ, relatório orçamentário, descrição das instalações para a prática de educação física e laboratório, declaração do prefeito afirmando que não existe biblioteca municipal, mas que nas escolas existem salas de leitura, o que foi constatado pela equipe de inspeção, relatório de bens e acervo das bibliotecas, a prefeitura apresenta no processo a relação das escolas com relação dos bens, fotos dos estabelecimentos, censo escolar, alvará de licença (em vigor quando da entrada do processo), planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Ivanildo Freitas de Oliveira, inscrito com CREAPI: nº30222 e RN nº1915991234, onde o mesmo faz conclusões em seu laudo técnico que as escolas possuem instalações de acessibilidade. Este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Ressalta-se, que apesar da descrição apresentada, não foi constatado que exista laboratório de ciência nas escolas do município, segundo a inspeção feita pela equipe técnica da SEDUC e pela afirmação da própria descrição na pag. 318 do processo.

Seguem as escolas para as quais o município solicita a renovação de autorização, que foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC:

- ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SOARES DA ROCHA, que oferta à Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Lagoinha.
- U.E. MUNICIPAL MARTIS FERREIRA DOS SANTOS, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, localizada no Povoado Serrinha.
- ESCOLA MUNICIPAL OLEGÁRIO CUSTÓDIO DE FARIAS, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Caldeirão.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL ANA ANGÉLICA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Lagoa Grande.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL SILVESTRE PEREIRA DA SILVA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Finais, localizada no Povoado Barra do Silvestre.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, que oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular, localizada no Assentamento Saco.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL MARCOS ROCHA, que oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Lagoa do Mato.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL MOISÉS JOSÉ DA SILVA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Baixão do Moisés.
- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DA JUREMA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Lagoa da Jurema.
- ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO NERES DA SILVA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Angical.
- UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DONA CATARINA, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no Povoado Lagoa do Honório.

- UNIDADE ESCOLAR ODILIA ROSA RIBEIRO, que oferta Ensino Fundamental Anos Finais e EJA, localizada no bairro Maria de Lourdes.
- UNIDADE ESCOLAR ALTO SÃO JOSÉ, que oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no bairro São José.
- UNIDADE ESCOLAR ESTEFÂNIA ROCHA, que oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no bairro Santo Antônio.
- UNIDADE ESCOLAR MARIA CLARA RIBEIRO, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no bairro Comandante José Dias.
- UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTÔNIO, que oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais, localizada no bairro Cearense.
- CRECHE TERESA NEUMA, que oferta Educação Infantil, localizada no bairro Santo Antônio.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares. Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo e a parte pedagógica está conforme a legislação.

No tocante ao transporte escolar, a inspeção informa que são atendidos pelo Programa Caminho da Escola com 08 ônibus e mais 15 veículos terceirizados.

Foi verificado dentro do instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências. este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica informa o município necessita fazer um plano de melhoria, mas conclui que o município está apto a ofertar o que foi proposto.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Caracol, até 30 de janeiro de 2023, para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.
2. Determinar que a Prefeitura adquira laboratório de ciências móvel ou fixo, para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental Completo, Ensino Fundamental Anos Finais e apresente por meio de fotos e notas fiscais a este conselho no prazo de 120 dias.
3. Determinar que o município apresente a este conselho, as atas de reuniões das comunidades e explique como estão sendo feitos os deslocamentos dos estudantes das localidades onde as escolas estão fechadas ou paralisadas no prazo de 120 dias.
4. Determinar que a prefeito encaminhe a este conselho a ART da engenharia no prazo de 120 dias, pois conforme estabelecido na Lei nº 6.496/77 sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
5. Recomendar ao pleno deste conselho que se aplique uma advertência a Prefeitura, por motivo do atraso para o pedido de renovação de autorização das escolas do município.
6. Recomendar que o município tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 25/08/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5031064** e o código CRC **35FC6F62**.